

**ESTADOS DE EXCEÇÃO E TECNOLOGIAS DA (DES)INFORMAÇÃO:  
REFLEXÕES A PARTIR DE GEORGE ORWELL EM 1984**

**STATES OF EXCEPTION AND (MIS) INFORMATION TECHNOLOGY:  
REFLECTIONS FROM GEORGE ORWELL IN 1984**

*Valéria Ribas do Nascimento<sup>1</sup>  
Janina Maria Lopes Saldanha<sup>2</sup>*

*Se queres uma imagem do futuro,  
pensa numa bota pisando um rosto humano,  
para sempre (George Orwell).*

**RESUMO**

A obra de George Orwell, denominada *1984*, escrita em 1948, apresenta-se atualmente como uma denúncia contra o poder, que muitas vezes foi e ainda é, exercido de forma indiscriminada e totalitária, evidenciando claramente opressores e oprimidos. Partido desse texto, procura-se traçar um caminho que vai da ficção à realidade e da realidade à ficção. Ou seja, analisa-se o próprio enredo, com seus personagens principais, juntamente com a dominação do Grande Irmão sobre toda a sociedade. Depois, parte-se para perspectiva inversa, mostra-se a construção real dos Estados de Exceção Modernos e Pós-modernos e como as novas tecnologias influenciam essa (des)construção. A problemática reside em dois aspectos: como seria possível realizar essa relação? E, por que, ainda, hoje a sociedade permanece controlada? Delimita-se a pesquisa no sentido jurídico, em torno de autores que escrevem sobre Estados de Exceção, como Giorgio Agamben, e outros que tratam da sociedade informacional como André Lemos e Pierre Lévy, Cass Sunstein e Antonio Enrique Pérez Luño. Por fim, pontua-se que somente com a defesa dos direitos humanos/fundamentais será possível enfrentar a “*bota pisando o rosto humano (...)*”, alusão central da obra de Orwell. Quanto à metodologia, opta-se pela hermenêutica fenomenológica, pois o direito não deixa de sofrer as contingências histórico-culturais do universo em que se integra, desse modo, os conceitos jurídicos revelam-se como fenômenos históricos orientados à reflexão crítica.

**Palavras-chave:** Estados de Exceção, novas tecnologias, sociedade informacional, controle e direitos humanos/fundamentais.

## ABSTRACT

George Orwell's work *1984*, written in 1948, is nowadays an accusation against the power which has been many times exercised in an indiscriminatory and totalitarian way showing who the oppressed and oppressors are. From this work, we aim to track a way from fiction to reality and vice-versa, i.d., we analyze the plot with the main characters and the domination by the Big Brother over society. Then, we show the real construction of the modern and post-modern States of Exception and how new technologies affect this (de)construction. The problem arises in two aspects: how would it be possible to establish this relationship? And why is society still controlled today? The research is based on authors who have written on States of Exception such as Giorgio Agamben and others who work with information society as André Lemos and Pierre Lévy, Cass Sunstein and Antonio Enrique Pérez Luño. So, we argue that only by defending human rights is it possible to face "a boot stamping on a human face (...)", central allusion in Orwell's work. As methodology we use the phenomenological hermeneutic approach, since Law also suffers the historical-cultural contingencies of the universe where it is; thus, the juridical concepts are revealed as historical phenomena leading to critical reflection.

**Keywords:** States of Exception, new technologies, information society, control and human rights.

## INTRODUÇÃO

A temática deste trabalho gira em torno do livro de George Orwell, intitulado *1984*. Nesse sentido, ainda que brevemente, é importante destacar a importância da relação entre Direito e Literatura, devido à necessidade de se resgatar o senso de um tempo em que a justiça era poética ou quando os debates acadêmicos e sociais se desenvolviam em um ambiente de paixão, hoje abandonado pelo positivismo jurídico (SCHWARTZ, 2006, p. 14-15). Como já é informação corrente, o movimento *Law and Literature* foi iniciado nos Estados Unidos da América nos anos setenta, aperfeiçoando-se na seguinte década, tendo como objetivo encontrar na literatura pontos de contato que forneçam ao Direito diferentes subsídios para entender o bem e o mal, o justo e o injusto, o legal e o ilegal, dentre outros dilemas humanos, facilmente encontrados nos diferentes Tribunais, nacionais e internacionais. Via de regra, existe uma divisão metodológica para se estudar esse movimento: o *Direito na Literatura*, o

*Direito como Literatura e o Direito da Literatura*<sup>3</sup>. Aqui, como o estudo partirá da representação do Direito através de uma obra literária, será apresentada a primeira perspectiva.

Assim, a problemática reside em apresentar algumas reflexões a partir do mencionado livro para se tentar entender como uma ficção escrita no século passado sobre poder e sociedades modernas, permanece atual, e para além disso, evidente nos Estados de Exceção, que ainda existem de forma manifesta ou velada na contemporaneidade. Além disso, relaciona-se as novas tecnologias do próprio texto ao contexto dos atuais Estados Contemporâneos.

Dessa forma, divide-se a pesquisa em duas partes. Na primeira delas, aborda-se o livro da ficção à realidade, trazendo aspectos como o lema do Partido e do próprio Grande Irmão e as técnicas utilizadas para o controle do pensamento, denominada de duplipensar. Além de mencionar a vida dos personagens Winston e Júlia e a visita ao temível Quarto 101. Posteriormente, parte-se da realidade à ficção, colocando em xeque os desafios que hoje existem entre os Estados de Exceção e a sociedade da informação.

Colaciona-se exemplos concretos de Estados de Exceção, questionando-se sua formação, permanência e futuro, bem como, formas de enfrentamento dessas manifestações totalitárias, trazendo as tecnologias da informação, como possíveis instrumentos aptos à defesa dos direitos humanos/fundamentais e da democracia.

Destaca-se que não é objetivo deste artigo, aprofundar conceitos jurídicos em torno do Estado de Exceção e das Tecnologias da Informação, mas sim, questionar o próprio pensamento humano de aceitação, em pleno século XXI, da dominação e do controle que, ainda, permanecem como constantes, na sociedade atual.

Ainda que a pesquisa indique a utilização de método de abordagem dialético, em vertentes conservadoras, não é possível a interpretação sem a compreensão, uma vez que, para interpretar, antes é preciso compreender. Por isso, opta-se por não fazer uso de métodos tradicionais, já que esses se fecham à realidade, bem como podem ser todos e nenhum com o decorrer do tempo. Assim, entende-se que a metodologia da fenomenologia é mais adequada aos objetivos desta proposta de pesquisa.

Vale afirmar, também, que a discussão ora apresentada relaciona-se com problemáticas já trabalhadas em projetos do CNPq/CAPES, no interior de Grupos de Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS), denominados “Núcleo de Direito Informacional” (NUDI) e “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”. Destaca-se que

este texto é resultado parcial de pesquisas patrocinadas pelo Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES – n.º 07/2011.

## **1 DA FICÇÃO À REALIDADE: GEORGE ORWELL E O LIVRO INTITULADO 1984**

Orwell escreveu um dos mais importantes livros de sua trajetória literária, em 1948, no Pós-Guerra. As vivências do autor foram marcadas por guerras, opressões, violações de direitos fundamentais, suspensão de Constituições, enfim, foram recheadas de totalitarismos. Na obra denominada de *1984*, encontram-se infindáveis exemplos ficcionais do que ocorria naquele momento histórico; entretanto, a mesma vai além, projetando-se para o presente e o futuro.

O texto retrata o mundo dividido em três grandes superestados: Eurásia, Lestásia e Oceania. Em uma ou outra aliança, esses três superestados permaneciam em guerra permanente. O objetivo da guerra, contudo, não era vencer o inimigo nem lutar por uma causa, mas manter o poder do grupo dominante.

A narração, parte da perspectiva da Oceania, mostrando teletelas que permitiam ao chefe supremo do Partido, o Grande Irmão - Big Brother, do original em inglês – vigiar os indivíduos e manter o sistema político, o qual somente conseguia ser mantido, através da opressão e da construção de um idioma totalitário, a novilingua, que, quando estivesse completo impediria a expressão de qualquer opinião contrária ao Partido.

Nessa metáfora sobre poder, o protagonista é Winston Smith, funcionário do Ministério da Verdade de Oceania. Esse personagem incentivado por seu amor à Júlia e por outro membro do partido, O`Brian, passa da indiferença à rebelião contra o sistema, acabando por descobrir, que iniciou um caminho sem volta.

Nas próximas linhas, pretende-se demonstrar como a ficção demonstrada no lema do partido, repercute nos Estados contemporâneos, deixando eco ao futuro.

### ***1.1 Guerra é paz, Liberdade é escravidão, Ignorância é força***

Primeiramente, destaca-se a técnica utilizada por Orwell sobre o “controle da realidade”, denominada pela novilingua de duplipensar que significa capacidade de guardar simultaneamente na cabeça duas crenças contraditórias e aceitá-las, ambas. Vale destacar, *ipsis litteris*, as palavras do autor: *O intelectual do Partido sabe em que direção suas lembranças devem ser alteradas; portanto, sabe que está aplicando um truque na realidade:*

*mas pelo exercício do duplipensar ele se convence que a realidade não está sendo violada* (...) (ORWELL, 2004, p. 206).

O lema do partido, basicamente, faz uso da técnica do duplipensar. Conforme o enredo, o essencial da guerra é a destruição, não necessariamente de vidas humanas, mas dos produtos do trabalho humano. A guerra é um meio de destruir materiais que de outra forma teriam de ser usados para tornar as massas demasiado confortáveis e, portanto, com o passar do tempo, inteligentes, o que não interessa ao partido, e a sociedade hierarquizada. Aqui é importante ressaltar que a guerra se tornou contínua e não mais uma exceção, assim, acabou sendo travada pelos grupos dominantes, contra seus próprios súditos, e o seu objetivo não era o de conquistar territórios, nem impedir que outros o fizessem, porém manter intacta a estrutura da sociedade. Daí, ter se tornado equívoca a própria palavra “guerra”. (...) *Seria provavelmente correto dizer que a guerra deixou de existir ao se tornar contínua* (...) (ORWELL, 2004, p. 192).

Para esclarecer as outras duas premissas: *Liberdade é escravidão e ignorância é força* é necessário mencionar sobre a estrutura da sociedade oceânica: No alto da pirâmide está o Grande Irmão, infalível e onipotente. Ninguém nunca enxergou-o, pessoalmente, mas existem imagens e voz nas teletelas, que controlam os cidadãos. O Grande Irmão é a forma como o partido resolveu se apresentar ao mundo. Abaixo ao Grande Irmão vem o Partido Interno, depois o Externo, e abaixo dele, os “proles”, quase 85% da população (ORWELL, 2004, p. 200). Também, é interessante notar que no tocante aos quatro Ministérios que governam a sociedade, eles ostentam uma subversão dos fatos, já que o Ministério da Paz ocupa-se da guerra, o da Verdade, com as mentiras, o do Amor com as torturas e o da Fartura com a fome. Essas premissas, são exercícios conscientes do duplipensar.

Na continuação, Orwell, destaca:

(...) é só reconciliando contradições que se pode reter indefinidamente o poder. De nenhuma outra maneira seria possível quebrar o antigo ciclo. Se é preciso impedir para sempre a igualdade humana, se, como a chamamos, a Alta deve conservar permanentemente sua posição, então a condição mental deve ser a insânia controlada (2004, p. 208)

O jogo de contradições deixa o povo indefeso e sujeito a manipulação das mais diferentes formas. No livro, há destaque para as teletelas, a imprensa, com alusão aos filmes, ao rádio e a televisão. Assim, *liberdade é escravidão e ignorância é força* seriam técnicas utilizadas pelo Grande Irmão e pelo Partido Interno para manutenção do *status quo* estratificado e piramidal existente desde os Estados Modernos.

Ocorre que o protagonista, Winston, ainda possuía no interior de sua memória a lembrança de um outro mundo possível, sem teletelas, sem demasiado controle e solidão. Assim, resolve entrar em uma organização secreta contra o sistema, denominada “Fraternidade”. Ocorre que, posteriormente, ele é preso e levado ao Quarto 101, onde é torturado até admitir a *verdade*.

## 1.2 O Quarto 101: um caminho sem volta

O Quarto 101 era mais do que um local de tortura e a confissão acabava sendo algo natural. (...) *As vezes eram os punhos, outras os bastões, ou varas de aço, ou botas. Ocasões havia em que rolava pelo chão, desavergonhadamente, como um animal, encolhendo o corpo daqui e dali, num esforço infindo, inútil, de fugir aos ponta pés (...)* (ORWELL, 2004, p. 228).

O mais interessante era o objetivo final de levar alguém ao referido Quarto. Segundo o torturador a intenção era “curar” a pessoa. O intento não era o ato físico em si, mas sim controlar o pensamento. Não apenas destruir o inimigo, mas modificá-lo. Nesse sentido, o carrasco começa a lembrar da história da própria humanidade:

Leste a história das perseguições religiosas na Idade Média, quando havia a Inquisição. Foi um fracasso. Tinha por intuito erradicar a heresia, e por fim só conseguiu perpetuá-la. Para cada herege queimando na fogueira, surgiram milhares de outros. Por quê? Porque a Inquisição matava os inimigos abertamente, e os matava quando ainda não se haviam arrependido; com efeito, matava-os porque não se arrependiam. Os homens morriam por se recusarem a abandonar as suas verdadeiras crenças. Naturalmente, toda glória pertencia à vítima e a vergonha ao inquisidor que a queimava (ORWELL, 2004, p. 242).

O mesmo aconteceu com os nazistas alemães e os comunistas russos, os mortos se transformavam em mártires e perpetuavam mais rebeliões. Assim, o regime governamental estabelecido na ficção de Orwell, pretendia que as confissões fossem verdadeiras, ou melhor, tornavam-se verdadeiras, não permitindo que os mortos se levantassem contra eles.

Quando uma das vítimas era libertada do Quarto 101, ela acabava acreditando na verdade do partido, na verdade do Grande Irmão, pois naquele local, estava a pior coisa do mundo, que variava de pessoa para pessoa. *Pode ser sepultamento vivo, a morte pelo fogo, afogamento, empalamento, ou cinquenta outras mortes. Casos há em que é algo trivial, nem ao menos mortífero* (ORWELL, 2004, p. 271).

O Partido descobria isso através de um longo estudo sobre cada indivíduo, sobre seus maiores medos e amores. No caso de Winston, foram sete anos de monitoramento constante,

até a descoberta de seu amor por Júlia, das juras eternas de respeito ao sentimento que sentiam um pelo outro. Ademais, atentou-se para o terrível medo de ratos do protagonista. Assim, quando o mesmo foi levado ao Quarto, viu que havia uma caixa de arame, contendo uma máscara que seria colocada em seu rosto, com ratasanas enormes, prontas para atacá-lo.

Com isso, Winston foi tomado pelo pavor e acusou Júlia freneticamente, dizendo que era para fazerem isso com ela e não com ele. Depois, os torturadores saíram e a escuridão envolveu-o completamente. Passado algum tempo, foi libertado e até encontrou, novamente, com Júlia, que da mesma forma, encontrava-se inerte a tudo, acreditando, novamente, no Partido e no Grande Irmão, acima de tudo.

Com essa metáfora, Orwell, convoca o leitor a pensar criticamente sobre quem são os torturados? Quem são os torturadores? E, mais do que isso, o que o controle e a manutenção do poder podem fazer com o pensamento humano?

A forma de convencimento e dominação imposta à Winston e Júlia, foi dolorosa, já que ambos foram levados ao Quarto 101; no entanto, a grande maioria das pessoas – membros do Partido e os “proles”, nem ao menos precisavam ser atingidos fisicamente, pois haviam mensagem subliminares nas teletelas, rádios, televisões, e demais técnicas à disposição do Grande Irmão.

Dessa forma, pensando a realidade contemporânea, pergunta-se: o livro *1984* foi uma ficção ou traz aspectos reais de (alguns) Estados Nacionais?

## **2 DA REALIDADE À FICÇÃO: A SOCIEDADE INFORMACIONAL E OS ESTADOS NACIONAIS EM XEQUE**

Os Estado Nacionais, no atual momento da história humana, passam por constantes transformações, principalmente depois da década de oitenta, do século XX, ganha força um movimento mundial, denominado por muitos autores como globalização. Juntamente, com isso, ocorreram modificações em outras correntes científicas, para consagrar noções de informação e comunicação no mundo científico (LEMOS, 2010, p. 51).

Nas palavras de André Lemos e Pierre Lévy, a governança das sociedades passa por um “ciberespaço”, num sentido amplo, ou seja, pelo universo da linguagem humana tal qual ela é estruturada por certa ecologia da comunicação, em um dado momento, podendo caracterizar uma nova sociedade: a sociedade da informação. Ademais, afirmam que o ciberespaço transformam e aumentam as potencialidades da linguagem humana e as novas técnicas de

comunicação, como por exemplo, o uso da internet, desempenham um papel capital na evolução dos governos (2010, p. 51-52).

Nessa perspectiva, do crescimento das novas tecnologias em escala mundial e aperfeiçoamento da internet é possível se fazer uma alusão as teletelas mencionadas por Orwell, no livro *1984*.

Ao mesmo tempo, em que como sublinham Lemos e Lévy, existam muitas vantagens na era da sociedade informacional - como por exemplo, maior acesso às informações, troca e intercâmbio entre Estados, debates *on-line*, maior influência direta e indireta pelos cidadãos nos próprios poderes de Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), manifestos populares em diferentes locais do mundo, etc. – igualmente é possível se observar determinados perigos já ressaltados por Orwell no século passado. Um exemplo, muito claro, pode ser observado quando se estudam os Estados de Exceção.

## **2.1 Os Estados de Exceção e a permanência de Orwell**

Para se trazer uma definição de Estado de Exceção, optou-se pelo doutrinador italiano, Giorgio Agamben, quando o mesmo coloca que dentre os elementos que tornam difícil uma delimitação, encontra-se sua estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência. Considerando que o oposto do estado normal, a guerra civil se situa numa zona de indecidibilidade quanto ao Estado de Exceção, que seria a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos (2004, p.12).

Agamben ressalta que no decorrer do século XX, assistiu-se um fenômeno paradoxal que foi bem definido como “guerra civil legal”. Como exemplo, traz o Estado nazista, pois logo que tomou o poder, Hitler promulgou o “Decreto para proteção do povo e do Estado”, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. Este decreto nunca foi revogado. Daí que o Terceiro Reich pode ser considerado um Estado de Exceção que durou doze anos (2004, p. 12-13).

Por isso, o totalitarismo moderno pode ser concebido como a instauração de um Estado de Exceção que elimina não somente os adversários políticos, mas igualmente, categorias inteiras de cidadãos, que pelas mais diversas razões não se integram no sistema. Vale lembrar, o que ocorreu em *1984*, no Quarto 101, com Winston e Júlia.

O doutrinador italiano esclarece que o termo Estado de Exceção (também, utilizado como Estado de Necessidade) é comum na doutrina alemã, enquanto a doutrina italiana e



francesa, preferem falar de decretos de urgência e de estado de sítio. Na doutrina anglo-saxônica, prevalecem, porém, os termos *martial Law* e *emergency powers* (2004, p. 15).

Dessa maneira, importa observar a origem histórica dessas expressões:

A história do termo “estado de sítio fictício ou político” (...) remonta à doutrina francesa, em referência ao decreto napoleônico de 24 de dezembro de 1811, que previa a possibilidade de um estado de sítio que podia ser declarado pelo imperador, independentemente da situação efetiva de uma cidade sitiada ou diretamente ameaçada pelas forças inimigas (...). A origem do instituto do estado de sítio encontra-se no decreto de 08 de julho de 1791 da Assembleia Constituinte francesa, que distinguia entre *état de paix*, em que a autoridade militar e a autoridade civil agem cada uma em sua própria esfera; *état de guerre*, em que a autoridade civil deve agir em consonância com a autoridade militar, *état de siège*, em que “todas as funções de que a autoridade civil é investida para a manutenção da ordem e da polícia internas passam para o comando militar, que as exerce sob sua exclusiva responsabilidade” (AGAMBEN, 2004, p.16).

De toda forma, é interessante não esquecer que o Estado de Exceção moderno é uma criação da tradição democrático-revolucionária e não da tradição absolutista. Entre 1934 e 1948, diante do enfraquecimento das democracias europeias, a teoria do Estado de Exceção – que surge em 1921, do livro de Schmitt sobre ditadura – obteve seu momento de sucesso. Posteriormente, surgiram outros autores como Frederick M. Watkins, Carl J. Friedrich, Clinton L. Rossiter, etc. (AGAMBEN, 2004, p. 16-18). Resumidamente, o destaque que foi dado pela doutrina, foi à transformação dos regimes democráticos em consequência da progressiva expansão de poderes do Executivo.

Os Estados de Exceção, de certo modo, são os *estados que anunciam o que hoje temos claramente diante dos olhos, ou seja, a partir do momento em que o “estado de exceção” (...) tornou-se a regra* (BENJAMIN apud AGAMBEN, 2004, p. 18). Na verdade, atualmente, os Estados de Emergência, apresentam-se como técnicas de governo, deixando transparecer uma legitimidade constitucional, já que há grande maioria dos Estados possui em suas Constituições artigos, ou capítulos específicos, com regras sobre este tema. Cita-se como exemplo os artigos 136 a 139, da Constituição brasileira de 1988, que trata do Estado de Defesa e do Estado de Sítio.

A possibilidade jurídica da instauração desses Estados de urgência, acarreta sérios problemas de diversas ordens, que afetam diretamente aos direitos humanos/fundamentais e à democracia. Insta destacar, que para além de diversas Constituições especificarem a possibilidade de decretos interventivos, existem países sob permanente Estados de Exceção, em que governos totalitários assumiram o poder há muito tempo e evitam de todas as formas entregá-lo a outro partido. Mesmo que se possam haver manifestações em contrário, cita-se como exemplo, Venezuela, Cuba, Síria, Egito, dentre outros.

O que se pretendeu demonstrar, é que o texto de Orwell sempre foi atual, desde o momento de sua publicação, os Estados de Exceção, governados pelo Grande Irmão, nunca, em nenhum momento, jamais, foram apenas ficções literárias. E o mais estranho é que a literatura parece não sensibilizar as pessoas para esta dura realidade de opressão e dominação do corpo e da mente humana.

Há uma passagem do livro *1984*, que merece transcrição:

(...) Era curioso pensar que o céu era o mesmo para todos, na Eurásia como na Lestásia, ou como na Oceania. E o povo que vivia sob o céu era também muito parecido – por toda parte, em todo mundo, centenas ou milhares de milhões de pessoas exatamente assim, ignorantes da existência dos outros, separadas por muralhas de ódios e mentiras, e no entanto quase exatamente iguais – gente que nunca aprendera a pensar, mas guardava no coração, no ventre e nos músculos a força que um dia revolucionaria o mundo (...)  
(ORWELL, 2004, p. 2011)

Esse texto literário demonstra de maneira central a dominação da mente humana como uma forma de manutenção de poder do Partido dominante, ou do Grande Irmão, como se preferir denominar. A forma dos Estados, como Estados totalitários e de Exceção, foi o exemplo, como o autor inglês conseguiu evidenciar esta manipulação. E, juntamente, com Agamben, podemos atualmente pensar que há um “vazio de direito” ou uma “liquidação da democracia” (2004, p. 17-19) com a manutenção dessa forma de administração dos Estados.

Quiça haja uma esperança na (re)construção da sociedade, do homem e da mente humana, com o avanço democrático pontual ou global, que pode ser otimizado pelas novas tecnologias, incluindo a internet.

## **2.2 Tecnologias da informação e o enfrentamento ao *Big Brother***

A teledemocracia pode ser considerada como a projeção das novas tecnologias aos processos de participação política das sociedades democráticas. Para Antonio Enrique Pérez Luño, os elementos constitutivos dessa noção se cifram em três exigências básicas: do ponto de vista metodológico, trata-se de aplicações das novas tecnologias em grande escala, como televisão, informática, telemática, internet; no que se refere ao seu objeto, projeta-se sobre processos de participação política dos cidadãos; e no que se refere ao seu contexto de aplicação, apenas possível em sociedades democráticas (2004, p. 60). Ressalta-se o último elemento, que excluiria qualquer sociedade totalitária.

Essas novas tecnologias, sobretudo, a internet, ao entrarem no mundo jurídico-político suscitam dilemas que afetam diretamente a discussão em torno da cidadania. Conforme o professor espanhol, esta importante palavra pode ser desdobrada em dois pólos: um pólo positivo - a cibercidadani@ - que implica em um novo modo mais autêntico e profundo para participação política de vocação planetária; outro pólo negativo – cidadania.com – em cujo titular permanece como mero sujeito passivo à manipulação de poderes públicos e privados (2004, p. 100). De mesma forma, com base na teoria de Yoneji Masuda, apresenta a versão fraca e forte da teledemocracia. Aquela, tem por objetivo reforçar o procedimento de representação parlamentar, não implicando uma substituição ou alternativa ao sistema de participação política, baseado na democracia indireta, que se articula com base nos partidos políticos; enquanto esta, implica em formas ativas de participação do cidadão (2004, p. 61).

Atualmente, é inimaginável uma eleição em países democráticos, sem a forte influência das novas tecnologias. Além das propagandas eleitorais, dos sites e e-mails dos candidatos, os mesmos possuem várias páginas na internet como Blogs, Twitter e Facebook, apenas para citar alguns exemplos. Isso permite ao candidato e aos eleitores trocarem informações, bem como, em brevíssimo espaço de tempo, verificar as reações sobre propostas e planos de governo.

Dessa forma, os novos meios de comunicação permitem uma aproximação entre candidatos e eleitores, além de facilitar o processo eleitoral. No Arizona, um juiz nas eleições presidenciais norteamericanas, autorizou o exercício do sufrágio através da internet. A votação pela rede simplifica os trâmites da atuação sistema eleitoral (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 63-64). No Brasil, é possível citar a urna eletrônica ou máquina de votar brasileira, que é um computador responsável pelo armazenamento de votos durante as eleições. O dispositivo foi desenvolvido em 1996, e deste então, diversos outros países vêm testando equipamentos semelhantes.

As repercussões das novas tecnologias, não param nos processos eleitorais, mas se projetam em um amplo mosaico de relações entre os poderes públicos e os cidadãos. É indispensável se pensar, cada vez mais, em uma rede de comunicação direta entre a Administração e os administrados para facilitar a transparência e eficiência da atividade pública. Entretanto, mesmo destacando a contribuição das novas tecnologias para dos direitos humanos/fundamentais e para democracia, não é possível deixar de mencionar alguns perigos.

As razões que se postulam para desqualificar a teledemocracia, podem ser separadas em três frentes: riscos políticos, jurídicos e morais. Quanto aos riscos políticos, destaca-se o receio de que as novas tecnologias promovam uma estrutura vertical das reações

sociopolíticas, levando a despersonalização do cidadão e alienação política. Isso porque, o sistema teledemocrático tenderia a esvaziar as estruturas associativas e comunitárias de caráter intermediário entre o Estado e o indivíduo, como por exemplo, partidos, sindicatos, associações e movimentos cívicos coletivos, que são os que reforçam a coesão da sociedade civil. Facilmente é possível lembrar do poder hipnótico, muitas vezes com mensagens subliminares, que a televisão exerce sobre as grandes massas da população, acarretando apatia e despolitização do cidadão, degenerando em uma “democracia totalitária”, sendo controlada por uma elite tecnológica, que comandaria meros súditos, por uma adesão incondicional (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 84-89). Novamente, pode-se fazer referência a obra de Orwell, em que as pessoas eram controladas por teletelas e por constantes mensagens do Grande Irmão.

Com relação aos riscos jurídicos, esse são facilmente perceptíveis, pois é complicado se pensar em um processo legislativo unicamente teledemocrático. Na maioria dos procedimentos tradicionais, a deliberação legislativa ocorre com a submissão às diferentes Casas legislativas, posteriormente, uma segunda fase, com a possibilidade de emendas para reanálise, dentre outras formas de debate. Com as novas tecnologias, em que os cidadãos participariam desse processo diretamente de suas residências, ocorreria um empobrecimento normativo com a perda da qualidade das leis. Ademais, o sistema teledemocrático, poderia ser violado por determinadas formas de crimes da internet, já que os *hackers*, podem conseguir a manipulação do sistema. É importante, destacar ainda, o grave perigo de desrespeito ao direito à intimidade, garantido constitucionalmente, na grande maioria dos países democráticos (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 95).

Os atentados à vida privada e à intimidade, podem ser facilmente percebidos em diversos programas, sites e páginas da internet, o que leva a sérios riscos aos direitos do cidadão. Também, o controle de dados pessoais é um outro problema, já que é possível se verificar preferências musicais, artísticas, literárias, hábitos de vida, viagens, operações financeiras, crenças religiosas, problemas de saúde, etc., apenas com um monitoramento *on-line*. Com o cruzamento desses dados, se origina, conforme o doutrinador espanhol, a “síndrome do aquário”, ou seja, os cidadãos vivem em uma casa de cristal, em que todas as ações podem ser controladas (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 96). Devido a esses fatores é importante, que cada vez mais, se desenvolvam normas jurídicas, nacionais e internacionais, de proteção de dados.

No tocante aos riscos morais, a teledemocracia pode acarretar em um atomismo ético e que, longe de fomentar relações solidárias, propõe-se um vazio de valores comunitários. Nesse sentido, Jean Baudrillard, conforme a semiótica, afirma que os símbolos cumpriram

três tarefas ao longo do tempo: nas civilizações pré-industriais, apresentavam o reflexo da realidade, como os brasões e as cores de Banderas; nas sociedades capitalistas, dirigiam-se a encobrir ou mascarar a realidade, como por exemplo, os anúncios de cigarro com mulheres e homens bonitos e de porte atlético, etc; já, nas sociedades tecnológicas dos dias atuais, o símbolo pretende mascarar a carência de realidade (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 97). Do mesmo modo, as consequências das novas tecnologias, podem gerar, até mesmo, uma forma real de incomunicação, como denunciam pediatras e pedagogos, com a denominação de “síndrome do autismo provocado”. As crianças deixam de se comunicar e brincar com colegas de classe, preferindo o mundo virtual (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 98).

Nesse mesmo sentido, ressaltando os perigos das novas tecnologias destaca-se o autor americano, Cass Sunstein, que alerta para a grande probabilidade da ocorrência de fragmentações sociais, explicando que já há evidências de casos de “The Daily Me”, onde ocorre a formação de câmaras isoladas, em que cada indivíduo apenas escuta o eco de sua própria voz. Também, pode ocorrer a formação de câmaras maiores, que aglutinam pequenos grupos que compartilham as mesmas opiniões; no entanto, destaca que o debate não é produzido, já que inexistem opiniões diversas e contrárias, apenas conversas que reforçam as crenças já possuídas. Isso significa dizer que ocorre um impedimento à formação dos chamados “solidary goods”, expressando que o universo pessoal filtrado de informações de uma pessoa provavelmente contribuirá muito menos para a divulgação de notícias do que um jornal, que contenha matérias sobre interesses de uma maior variedade de indivíduos (SUNSTEIN, 2001; SUNSTEIN, 2007).

Todos esses fatores, para além de demonstrar os perigos da teledemocracia, demonstram que mesma, é um caminho sem volta. Assim, melhor que recorrer aos seus pontos negativos é tentar *pensar*, com autonomia e independência, como fez Winston ao enfrentar o Grande Irmão, e, talvez, acreditar na possibilidade de uma revolução, que no livro era defendida pelo partido denominado “Fraternidade”. Essa revolução, poderia ser pacífica, com base na paz, solidariedade, liberdade, igualdade, enfim, valores humanos e para os humanos.

## CONCLUSÃO

A epígrafe desse texto, traz uma das mais conhecidas frases do livro *1984*, que imortalizou Orwell, como um dos maiores escritores da história: *Se queres uma imagem do futuro, pensa numa bota pisando um rosto humano, para sempre* (ORWELL, 2004, p. 255).

Neste momento da obra, Winston já tinha sido preso e conversava com seu agressor, sobre o poder nas sociedades modernas ou Estados Modernos. O funcionário do Partido afirma que a embriaguez do poder, sempre continuará crescendo de uma maneira sutil, para que as pessoas não percebam que estão sendo controladas e, na verdade, pensam que pensam. Sempre haveria o gozo da vitória, a sensação de pisar um inimigo inerte.

Pretendeu-se demonstrar neste artigo que a ficção criada por Orwell é uma realidade, que, de certa forma, “aparece” ainda como ficção, já que a maioria da população mundial permanece controlada de forma velada pelo Grande Irmão. Este, atualmente, pode ser identificado localmente em diversos Estados, que permanecem sob o estigma do totalitarismo, como Estados de Exceção, mas também, pode ser pensado em uma perspectiva mundial, com o controle exercido pelas grandes potências, Organizações ou Instituições.

Destaca-se, igualmente, a importância elencada pelo autor inglês aos meios de comunicação e as novas tecnologias, que são apresentadas como outra forma do controle do pensamento dos cidadãos e da própria vida humana. As teletelas, câmeras e gravadores, estão espalhadas pelas cidades e a vigilância é constante, inclusive do próprio pensamento. Nesse sentido, buscou-se apresentar outro sentido, já que atualmente é impossível a sociedade retroceder e fugir das novas tecnologias, incluindo o uso da internet.

Com isso, utilizou-se alguns doutrinadores que tratam do tema em torno da sociedade informacional, como Pérez Luño, Sunstein, Lemos e Lévy, para tentar demonstrar que existem perigos, mas também benefícios, que podem auxiliar os cidadãos nacionais e mundiais a defenderem valores essenciais à existência humana e a democracia. Acredita-se que a defesa da paz, igualdade e liberdade, devam ser objetivos comuns e que nenhum tipo de Grande Irmão possa usar de violência, nem qualquer tipo de controle, sobre esses princípios humanitários.

O uso da internet, redes comunitárias, blogs e websites, podem ser instrumentos colocados à disposição do homem para denunciar totalitarismos e formas de auxiliar Organismos, Organizações, Instituições e Estados na defesa da existência da dignidade humana. Entretanto, o grande desafio parece ser enfrentar as técnicas subliminares que formam cidadãos apáticos e totalmente despolitizados. No livro de Orwell, o Partido utilizava o duplipensar, com o lema “Gerra é paz, liberdade é escravidão e ignorância é força”. Atualmente, pergunta-se: por que o cidadão deixa-se manipular, como no livro de Orwell, muitas vezes, sem se dar a menor conta da existência desse controle?

## NOTAS

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com período de pesquisa na Universidade de Sevilha (US); Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Professora Adjunta do Departamento de Direito da UFSM; Advogada; Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) e coordenadora do grupo de pesquisa intitulado “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”, ambos vinculados à UFSM. Este artigo é resultado parcial de pesquisas realizadas no âmbito do projeto patrocinado pelo CNPQ/CAPES Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES – n.º 07/2011.

<sup>2</sup> Pós-doutoramento em andamento sob orientação de Mireille Delmas-Marty, professora honorária do Collège de France. Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS - (2004). Mestrado em Integração Latino - Americana da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM - (2000) e graduação em Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1986). Professora de Direito Processual Civil e Direitos Humanos do curso de Direito da UFSM. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito ( Mestrado e Doutorado) e Curso de Graduação em Direito da UNISINOS. Integrou o grupo de pesquisa "Figures de la internationalisation du droit", coordenado pela Prof<sup>a</sup> Mireille Delmas-Marty. Na UFSM, presidiu a Comissão de Ações Afirmativas. Editora da RECHTD - Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Coordena grupo de investigação, sob os auspícios do Ministério da Justiça/PNUD, acerca do Impacto dos tratados sobre o sistema processual brasileiro. Advogada.

<sup>3</sup> Para aprofundar o assunto, cita-se alguns autores: François Ost (2004); Ronald Dworkin (2003); Germano Schwartz (2006); Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2008), etc. Resumidamente, pode-se indicar que o *Direito na Literatura*, é um ramo da disciplina Direito e Literatura que estuda as formas sob as quais o Direito é representado na Literatura; o *Direito como Literatura* apresenta-se como um contar de histórias, com personagens, sensibilidades, mitos, tradições, costumes, etc., e, o *Direito da Literatura*, é de fato o ramos dos sistema jurídico que protege através da legislação assuntos relacionados ao tema.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**; tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

DWORKIN, Ronald. **O Império do direito**; tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

LEMOS, André. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia / André Lemos e Pierre Lévy**. São Paulo: Paulus, 2010.

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Wilson Velloso. 29 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2004.

OST, François. **Contar a lei**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique **¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

---

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SUNSTEIN, Cass. **Republic.com**. Princeton: University Press, 2001.

\_\_\_\_\_. **Republic.com 2.0**. Princeton: University Press, 2007.